



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 31, de 25 de Outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e aos Ilustres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração na Lei 835 de 18 de dezembro de 2018 que Cria o Programa de Prestação de Serviços de Horas Máquina.

A Lei 835 de 18 de dezembro de 2018, foi criada com o objetivo de incentivar inicialmente os Agricultores do Município a emitirem as respectivas notas fiscais/blocos de produtores quando da "venda" dos produtos oriundos de suas propriedades, de forma a fomentar o Movimento Econômico do Município.

O intuito é proporcionar mais benefícios às Propriedades Rurais de nosso Município bem como, definir os preços públicos a serem pagos através dos serviços de horas máquina que o valor é menor e mais vantajoso para o contribuinte.

Ocorre que desde a vigência da referida lei, não foram atualizados os valores cobrados, e diante do cenário econômico, não é possível continuar ofertando os serviços no valor muito abaixo de mercado.

Ressaltamos que o referido projeto estabelece novos valores das horas máquinas com base no mercado atual, uma vez que nunca houve atualização, o que causava inúmeros prejuízos ao município.

No entanto, com essa readequação evitamos sangrar os cofres públicos e continuar ofertando o serviço de forma satisfatória aos contribuintes.

Desta forma, a alteração legislativa se faz necessária para que a Administração continue a ofertar os serviços aos munícipes a preço público, e garanta assim, um serviço de melhor qualidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço e estima.

Governador Lindenberg/ES, 25 de outubro de 2022.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0231/2022</u>
EM:	<u>26/10/2022</u>
<u>Daye Lame</u>	
FUNCIÓNARIO(A)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2022.

“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 7º, 14, E REVOGA OS ARTIGOS 12 E 13 TODOS DA LEI 835 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DAS TAXAS E SERVIÇOS PRESTADOS DO PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA, INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da lei complementar 835 de 18 de dezembro de 2018, que trata das taxas e serviços de horas máquina prestados em favor das propriedades da agricultura familiar, dos produtores rurais em geral do município, pessoas físicas e jurídicas que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Serão cobrados pela utilização de bens e serviços municipais prestados os seguintes valores:

- I – Caminhão Caçamba de 12m³ – R\$ 100,00/hora trabalhada;
- II- Caminhão Caçamba de 06m³ – R\$ 80,00/hora trabalhada;
- III- Motoniveladora – R\$ 150,00/hora trabalhada;
- IV- Pá carregadeira – R\$ 150,00/hora trabalhada;
- V- Retroescavadeira – R\$ 100,00/hora trabalhada;
- VI- Trator agrícola – R\$ 100,00/hora trabalhada;

Art. 2º Inclui o artigo 3-A, na lei complementar 835 de dezembro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

3-A Os valores cobrados serão atualizados via Decreto Municipal anualmente, com base na VRGL – Valor de Referência de Governador Lindenberg-ES (NR).

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei 835 de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Todas as receitas advindas desta lei, deverão ser transferidas para conta específica da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º Altera o artigo 14 da Lei 835 de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças expedirá relatório anual com os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

valores arrecados por meio dos serviços expostos nesta lei para o Chefe do Executivo, com o fim de prestação de contas do presente Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário em especial o parágrafo único do artigo 3º, os artigos 12 e 13 da Lei 835 de 18 de dezembro 2018.

Governador Lindenberg/ES, 25 de outubro de 2022.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

